

SESSÕES DO PLENÁRIO

118ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 18 de dezembro de 2023.

PRESIDENTE: DEPUTADO ZÉ RAIMUNDO FONTES
(PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE)

À hora regimental, 14h42, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos(as) senhores(as) Deputado(as): Adolfo Menezes, Alan Sanches, Alex da Piatã, Angelo Coronel Filho, Antônio Henrique Jr, Binho Galinha, Bobô, Cláudia Oliveira, Eduardo Alencar, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Eures Ribeiro, Fabíola Mansur, Fátima Nunes, Felipe Duarte, Hilton Coelho, Ivana Bastos, Jordavio Ramos, Júnior Muniz, Júnior Nascimento, Jurailton Santos, Kátia Oliveira, Laerte do Vando, Leandro de Jesus, Luciano Araújo, Luciano Simões Filho, Ludmilla Fiscina, Marcelinho Veiga, Marcinho Oliveira, Maria del Carmen, Marquinho Viana, Matheus Ferreira, Neusa Cadore, Niltinho, Olívia Santana, Pablo Roberto, Pancadinha, Patrick Lopes, Paulo Rangel, Pedro Tavares, Raimundinho da JR, Ricardo Rodrigues, Roberto Carlos, Robinho, Robinson Almeida, Rogério Andrade, Rosenberg Pinto, Sandro Régis, Soane Galvão, Tiago Correia, Vitor Azevedo, Vitor Bonfim, Zé Raimundo Fontes e Zó. (54) O Deputado Nelson Leal encontra-se licenciado.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

PEQUENO EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Antes de passar ao Pequeno Expediente, gostaria de submeter ao Plenário as atas das seguintes sessões especiais: 57ª, 58ª e 59ª sessões especiais realizadas, respectivamente, em 7, 11 e 14 de dezembro de 2023.

Em discussão as atas que acabam de ser lidas. (Pausa) Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovadas.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Leitura do expediente.

OFÍCIO

Da Deputada Soane Galvão comunicando que, por motivo de saúde, conforme atestado médico apresentado, esteve ausente na Sessão do dia 06/11/2023.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Sr.^{as} e Srs. Deputados, vou suspender a sessão por até 1 hora e meia para que a gente possa aguardar a chegada dos líderes, porque está tendo uma pauta de votação hoje e esses líderes precisam combinar.

Convido os deputados e deputadas para, a partir das 15 horas, assistirem ao concerto no nosso auditório.

Portanto suspendo a sessão por até 1 hora e meia.

(Sessão suspensa)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Declaro reaberta a sessão.

Sr.as Deputadas e Srs. Deputados, conforme deliberação anterior, a sessão havia sido suspensa por até 1 hora e meia. Às 16h15min, inspira-se o prazo da suspensão. As lideranças orientam...

Suspendo a sessão por até uma hora.

(Sessão suspensa.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados, estamos reabrindo a sessão. A sessão havia sido suspensa pela segunda vez, por até 1 hora, e, pelo acordo de lideranças, nós iremos diretamente à Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Em discussão única e votação o (lê) *“Projeto de Lei nº 25.118/2023, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo na forma que indica, e dá outras providências.’”*

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Passamos a palavra ao nobre relator Vitor Bonfim para relatar o presente projeto.

O Sr. VITOR BONFIM: Sr. Presidente, Sr.^{as} Deputadas, Srs. Deputados, passo a relatar o Projeto de Lei nº 25.118/2023.

(Lê) *“PARECER*

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.118/2023, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo na forma que indica, e dá outras providências.’

A proposição que ora venho relatar, encaminhada a esta Casa pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, objetiva obter da Assembleia

Legislativa a necessária autorização para que possa, o Poder Executivo, celebrar ‘operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Programa Bahia Mais Digital - Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia’, conforme registra a Mensagem Governamental, na qual é ressaltado ainda que ‘o Programa Bahia Mais Digital tem como objetivo promover a transformação digital no Estado da Bahia, através da ampliação da oferta de serviços digitais, aprimoramento da plataforma de serviços e relacionamento com o cidadão, além de fomentar o fortalecimento da gestão, da governança e da capacidade digital do Estado. O Programa visa, ainda, potencializar a eficiência na prestação dos serviços públicos, aumentando o nível de satisfação dos cidadãos, reiterando o compromisso do Governo do Estado na prestação de serviços eficazes e de qualidade à população baiana.’

Trata-se, portanto, da captação de recursos para viabilizar a ampliação da oferta de serviços digitais aos cidadãos e melhorar a eficiência na prestação dos serviços públicos, entre outros avanços.

O projeto recebeu apenas uma emenda, de autoria do Deputado Pablo Roberto, acrescentando o parágrafo único ao art. 2º, condicionando a contratação da operação de crédito à ‘apresentação pormenorizada de todas as ações, empenho de recursos e investimentos até a data de promulgação da Lei à Assembleia Legislativa da Bahia e ao Tribunal de Contas do Estado, bem como a atualização mensal destas informações aos referidos órgãos’. Opino pela rejeição, considerando que a disposição pretendida se distancia do conteúdo do projeto, tendo em vista que a autorização legislativa é uma fase prévia ao desencadeamento da contratação de operação de crédito, que se submete necessariamente à Lei de Responsabilidade Fiscal e está sujeita aos órgãos de controle, na forma legalmente prevista. E uma vez contratada a operação, as informações sobre a utilização dos recursos são sempre disponibilizadas nos sites próprios do Governo do Estado, cabendo ainda ressaltar que a elaboração de relatórios com as informações solicitadas antes ainda da contratação da operação representaria um desnecessário dispêndio de recursos, contrariando o inciso I do art. 77 da Carta Estadual, que veda aumento de despesa em projeto de iniciativa privativa do Governador.

Ante o exposto, e considerando que a proposição se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, bem como por inexistirem óbices quanto ao seu mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

E o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2023.”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Em discussão, no âmbito das comissões. Encerrada a discussão.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em votação, no âmbito do Plenário.

O Sr. Alan Sanches: Sr. Presidente...

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Questão de ordem.

O Sr. Alan Sanches: Não. Quero encaminhar essa votação.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Para encaminhar, o nobre deputado líder Alan Sanches.

O Sr. Alan Sanches: Deputados e deputadas presentes, Sr. Presidente, líder do Governo, vocês que nos acompanham, eu estava aqui conversando com alguns colegas que, talvez, eu nunca discurssei tanto contra empréstimo, em 1 ano, como neste governo atual. Em 1 ano, eu já devo ter falado sobre seis empréstimos aqui nesta Casa e é sempre a mesma coisa. Eles dizem que o estado não está endividado e continuam tomando empréstimo. Eles trazem sempre um empréstimo quando eles não conseguem nem discorrer sobre a finalidade do emprego desse recurso. Simplesmente, eles acham que oito ou nove linhas são suficientes para o esclarecimento, para a transparência para esta Casa. E, quando eu falo desta Casa, falo de toda a população do estado da Bahia.

Por esse motivo, por falta de transparência, por falta de necessidade, nós, da Oposição, encaminharemos o voto contrário a mais esse infame empréstimo.

O Sr. Robinho: Questão de ordem, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Questão de ordem, nobre deputado Robinho.

O Sr. Robinho: Presidente, usando aqui o mesmo raciocínio do nosso líder, eu preciso pensar um pouco para saber quantos empréstimos esta Casa já votou este ano. Estou no meu terceiro mandato, presidente, e nunca se votou tanto empréstimo. E todos os empréstimos aqui votados são em situação de urgência. São empréstimos que não são discutidos pela Comissão de Constituição e Justiça, que não são discutidos pela Comissão de Finanças.

Eu sei que sou voto vencido, mas não vou deixar de falar aquilo que eu penso e que eu acho que é justo e que é correto. Quero posicionar meu voto contrário ao empréstimo, sabendo que o governo fala, o secretário da Fazenda, Manoel Vitório, em seus pronunciamentos, fala que o equilíbrio financeiro do estado está em situação ótima, mas nunca votamos tantos empréstimos, passando dos R\$ 4 bilhões.

Muito obrigado, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, nobre deputado Robinho.

O Sr. Marcinho Oliveira: Questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Questão de ordem, deputado Marcinho Oliveira.

O Sr. Marcinho Oliveira: Sr. Presidente, como já foi relatado por vários colegas, muitos empréstimos já passaram por esta Casa. Durante este ano, foram

inúmeros projetos que foram aprovados. Mas, neste momento, o nosso estado vive uma das maiores crises hídricas que existem, através também dessa seca devastadora que está assolando todo o nosso Semiárido. Nada mais justo do que um valor que seja, de alguma forma, aplicado no combate à seca e que ajude os municípios.

Então, hoje, durante essa votação, que o nosso líder Alan possa discutir com o líder Rosemberg para que o governo possa trazer ações para o enfrentamento dessa situação que está de forma calamitosa por todos os municípios.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Feita a questão de ordem.

Em votação, no âmbito do Plenário, **em regime de urgência (REQ nº 10.335/2023)**.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado, **em discussão única**, o Projeto de Lei nº 25.118/2023, do Poder Executivo, com os votos contrários da Oposição e do nobre deputado Hilton Coelho, do Psol.

PROJETO DE LEI Nº 25.118/2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito externo até o limite de US\$ 42.000.000 (quarenta e dois milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

Parágrafo único – Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo destinam-se ao financiamento do Programa Bahia Mais Digital – Transformação Digital do Governo do Estado da Bahia.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º – As garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): O próximo projeto é o (lê) *“Projeto de Lei nº 25.131/2023, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘institui o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Estado da Bahia - FUNPCBA, e dá outras providências.’”*

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Para relatar, eu convido o nobre deputado Matheus Ferreira.

O Sr. MATHEUS FERREIRA: Boa tarde, Sr. Presidente, passo agora a ler o parecer.

(Lê) **“PARECER**

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.131/2023, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘institui o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Estado da Bahia – FUNPCBA, e dá outras providências.’

A proposição que ora passo a relatar, de autoria do Poder Executivo, ‘tem por objetivo instituir o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Estado da Bahia – FUNPCBA, para a recepção de aportes constantes e regulares de recursos financeiros através de fontes diversas de receitas, a serem aplicados em ações e projetos de polícia judiciária, em prol do aparelhamento e aprimoração da atuação da Polícia Civil do Estado da Bahia’, conforme registra a Mensagem do Sr. Governador encaminhada a esta Casa.

De acordo com o art. 1º do projeto, os recursos do Fundo serão aplicados em ações e projetos de polícia judiciária, em especial os que contemplem: a modernização dos processos de trabalho e dos principais instrumentos e tecnologias afins; o reaparelhamento e modernização de equipamentos das unidades da Polícia Civil do Estado da Bahia; a aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente da Polícia Civil; a aquisição de serviços; a construção, reforma e manutenção de instalações físicas do órgão; e à capacitação técnica e treinamento de servidores da PCBA.

As receitas do Fundo serão constituídas, dentre outras espécies: de recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor do Estado, decorrentes de sentença judicial condenatória, com trânsito em julgado, nos termos da legislação penal ou processual penal, em especial a Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998; de dotações orçamentárias do Estado; de recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras; e de rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do seu patrimônio.

O Fundo será gerido pela Polícia Civil, através de um Conselho Gestor, com a seguinte composição: o Delegado-Geral da PCBA, que o presidirá; o Diretor da Academia de Polícia Civil; o Diretor do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças da Polícia Civil; 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública; 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda; e 1 (um) representante da Secretaria da Administração. Contará, ainda, o FUNPCBA, com uma Secretaria Executiva do Conselho Gestor, com a finalidade de assessorá-lo no exercício de suas competências, a ser exercida por um servidor da PCBA.

Ressalte-se, por fim, que, de acordo com o art. 13 da proposição, fica vedado o contingenciamento de recursos do FUNPCBA.

Trata-se, assim, de matéria de grande relevância para a Polícia Civil, que passará a contar com melhores condições para a prestação dos seus serviços essenciais à população baiana.

O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de inexistirem óbices quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2023.”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Srs. e Sr.^{as} Deputadas, em votação no âmbito das comissões.

Os senhores e senhoras que são favoráveis, por favor, permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

No Plenário, em votação no âmbito do Plenário. **(Dispensa das formalidades regimentais – REQ nº 10.344/2023)**

Os Srs. e Sr.^{as} Deputadas que são favoráveis permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado por unanimidade, **em discussão única.**

PROJETO DE LEI Nº 25.131/2023

Institui o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Estado da Bahia – FUNPCBA, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Estado da Bahia - FUNPCBA, com a finalidade de, em caráter complementar, prover recursos financeiros para aplicação em ações e projetos de polícia judiciária, em especial os que contemplem:

I – modernização dos processos de trabalho e dos principais instrumentos e tecnologias afins;

II – reaparelhamento e modernização de equipamentos das unidades da Polícia Civil do Estado da Bahia - PCBA;

III – aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente da PCBA;

IV – aquisição de serviços;

V – construção, reforma e manutenção de instalações físicas da PCBA;

VI – capacitação técnica e treinamento de servidores da PCBA.

Parágrafo único – É vedada a utilização dos recursos do FUNPCBA em despesas e encargos sociais relacionados com pessoal ativo, inativo ou pensionista, assim como quaisquer outras despesas correntes não vinculadas diretamente à finalidade estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 2º – O FUNPCBA fica vinculado à PCBA.

Art. 3º – Constituem receitas do FUNPCBA:

I – recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor do Estado, decorrentes de sentença judicial condenatória, com trânsito em julgado, nos termos da legislação penal ou processual penal, em especial a Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998;

II – dotações orçamentárias do Estado;

III – recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV – recursos oriundos de transferências Fundo a Fundo, decorrentes de contratos de repasse ou transferências voluntárias, que tenham destinação específica somente relacionada às atividades de polícia judiciária;

V - rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do seu patrimônio;

VI – saldos positivos de exercícios anteriores do próprio Fundo;

VII – outros recursos que lhe forem destinados por lei.

Art. 4º – O FUNPCBA será gerido pela PCBA através de um Conselho Gestor.

Art. 5º – O Conselho Gestor do FUNPCBA tem a seguinte composição:

I – Delegado-Geral da PCBA, que o presidirá;

II – Diretor da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL;

III – Diretor do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças da PCBA;

IV – 01 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública - SSP;

V – 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda - SEFAZ;

VI – 01 (um) representante da Secretaria da Administração - SAEB.

§ 1º – Os membros do Conselho Gestor do FUNPCBA serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º – Os membros titulares do Conselho Gestor do FUNPCBA enumerados nos incisos IV a VI e os suplentes daqueles enumerados nos incisos II a VI do *caput* deste artigo serão nomeados a partir de indicação do titular do órgão ao qual estejam vinculados.

§ 3º – O Delegado-Geral da PCBA será substituído em suas eventuais ausências ou impedimentos pelo Delegado-Geral Adjunto.

§ 4º – Os membros listados nos incisos II a VI do *caput* deste artigo serão substituídos em suas eventuais ausências ou impedimentos pelos seus respectivos suplentes.

§ 5º – As deliberações do Conselho Gestor do FUNPCBA serão tomadas por maioria dos presentes.

§ 6º – O Presidente do Conselho Gestor do FUNPCBA terá o voto simples e o de qualidade.

Art. 6º – Caberá ao Conselho Gestor do FUNPCBA:

I – planejar, gerir e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNPCBA, em consonância com o disposto nesta Lei;

II – aprovar a proposta orçamentária anual relativa ao FUNPCBA, a ser encaminhada ao Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento, devendo obedecer às metas e objetivos fixados no Plano Plurianual do Estado e o Plano Estratégico da Polícia Civil, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – elaborar o Plano de Aplicação do FUNPCBA;

IV – zelar pela consistência técnica dos projetos, das atividades e das ações custeadas com recursos do FUNPCBA, bem como estabelecer regime de acompanhamento da execução, com vistas à prestação de contas aos órgãos competentes;

V – aprovar o seu Regimento, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º – O Conselho Gestor contará com uma Secretaria Executiva, com a finalidade de assessorá-lo no exercício de suas competências.

Art. 8º – Caberá à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do FUNPCBA:

I – prestar apoio administrativo ao Conselho Gestor, organizando e acompanhando as atividades necessárias ao seu funcionamento;

II – prestar assessoramento técnico ao Conselho Gestor;

III – levantar e sistematizar informações que subsidiem o Conselho Gestor a exercer plenamente as suas competências;

IV – acompanhar e supervisionar a execução de ações em cumprimento às decisões do Conselho Gestor.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva do Conselho Gestor do FUNPCBA será exercida por um servidor da PCBA.

Art. 9º – O Plano de Aplicação do FUNPCBA será elaborado com observância dos procedimentos e instrumentos utilizados pela Administração Pública Estadual para programação da execução orçamentária, sendo aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 – A PCBA é o órgão responsável pela execução orçamentário-financeira, pela contabilidade e pela prestação de contas do FUNPCBA.

§ 1º – O FUNPCBA terá contabilidade própria, compatível com o sistema adotado pelo Estado.

§ 2º – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, apropriação e apuração dos custos dos serviços e análise dos resultados obtidos, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação específica.

§ 3º – As prestações de contas do FUNPCBA integrarão a prestação de contas da PCBA.

Art. 11 – O saldo positivo do FUNPCBA apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias em decorrência desta Lei.

Art. 13 – É vedado o contingenciamento de recursos do FUNPCBA.

Art. 14 – Fica acrescido ao parágrafo único do art. 6º da Lei nº 14.037, de 20 de dezembro de 2018, o inciso VIII-B, com a seguinte redação:

“Art. 6º -

Parágrafo único -

.....

VIII-B - Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Estado da Bahia - FUNPCBA;

.....” (NR)

Art. 15 – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Próximo projeto. (Lê) “*Projeto de Lei nº 25.107/2023, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘altera a Lei nº 14.585, de 29 de junho de 2023, na forma que indica, e dá outras providências.’...*”

O projeto promove (lê) “*(...) ajustes necessários na Lei nº 14.585/2023, ‘com a estrita finalidade de incorporar substitutivo do Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, em prol da compatibilização com a estrutura programática do Plano Plurianual Participativo - PPA para o quadriênio 2024-2027’*”, objetivo do Projeto de Lei nº 25.042/2023, em trâmite nesta Casa.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Para relatar, o nobre deputado Vitor Bonfim.

O Sr. VITOR BONFIM: (Lê) “*Parecer*

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.107/2023, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘altera a Lei nº 14.585, de 29 de junho de 2023, na forma que indica, e dá outras providências.’

Apresenta, para apreciação da Assembleia Legislativa, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, o projeto que ora venho analisar, destinado a promover ajustes necessários na Lei nº 14.585/2023, ‘com a estrita finalidade de incorporar substitutivo do Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, em prol da compatibilização com a estrutura programática do Plano Plurianual Participativo - PPA para o quadriênio 2024-2027’, conforme registra o Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem. Ressalte-se que foi aprovado recentemente nesta Casa o projeto de lei que instituiu o PPA 2024/2027.

Trata-se, portanto, de promover ajustes no texto da LDO-2024, de modo a adaptá-la ao PPA 2024/2027. O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de inexistirem óbices quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2023.”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Em votação o parecer do nobre deputado Vitor Bonfim no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados e Sr.^{as} Deputadas que são favoráveis permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado no âmbito das comissões.

Em Plenário.

Os Srs. Deputados e Sr.^{as} Deputadas que são favoráveis ao Projeto de Lei nº 25.107/2023, por favor, permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado de forma unânime, **em 1ª discussão.**

PROJETO DE LEI Nº 25.107/2023

Altera a Lei nº 14.585, de 29 de junho de 2023, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei nº 14.585, de 29 de junho de 2023, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

“Art. 3º – As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às Iniciativas do PPA 2024-2027 destacadas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único – Revogado.” (NR)

“Art. 25 -.....

.....

Parágrafo único - A vinculação das ações orçamentárias com as prioridades de que trata o *caput* do art. 3º e inciso VII deste artigo, todos desta Lei, será demonstrada em relatório próprio a ser divulgado no *site* da SEPLAN em até 15 (quinze) dias da publicação da Lei Orçamentária Anual.” (NR)

Art. 2º – O Anexo I da Lei nº 14.585, de 29 de junho de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º – Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 14.585, de 29 de junho de 2023.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Em discussão única e votação, o (lê) “*Projeto de Lei nº 25.130/2023, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘altera a Lei nº 14.490, de 30 de novembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, na forma que indica, e dá outras providências. ‘...’*”

Na verdade, é um ajuste das (lê) “*metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal do Estado, por meio da alteração dos Anexos II – A1, II - A2 e II - C e do Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal Acima da Linha, todos da Lei nº 14.490, de 30 de novembro de 2022*”.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Para relatar, o nobre deputado Vitor Bonfim.

O Sr. VITOR BONFIM: Passo a relatar, Sr. Presidente, Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados. (Lê) “*Parecer*

Das Comissões de: Constituição e Justiça e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.130/2023, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘altera a Lei nº 14.490, de 30 de novembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, na forma que indica, e dá outras providências.’

Apresenta, para apreciação da Assembleia Legislativa, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, o projeto que ora venho analisar, destinado a alterar a Lei nº 14.490/2022 - LDO 2023.

A medida, conforme registra a Mensagem Governamental que acompanha a proposição, ‘tem por objetivo ajustar as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal do Estado, por meio da alteração dos Anexos II - A1, II - A2 e II - C e do Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal Acima da Linha, todos da Lei nº 14.490, de 30 de novembro de 2022’, ressaltando ainda o Chefe do Poder Executivo que a proposta ‘busca atender à dinâmica da conjuntura nacional e estadual, tendo por base os parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e o comportamento da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de 2023, à luz do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 14.490, de 30 de novembro de 2022.’

Trata-se, portanto, de promover ajustes no texto da LDO-2023, atentando para a dinâmica da conjuntura nacional e estadual. O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de inexistirem óbices quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2023.”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Em discussão, no âmbito das comissões, o parecer que acabou de ser lido.

Em votação no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que são favoráveis permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em Plenário. Em votação o Projeto de Lei nº 25.130/2023, do Poder Executivo.
(Dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças – REQ nº 10.345/2023)

Os Srs. Deputados e as Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado por unanimidade **em 1ª discussão.**

PROJETO DE LEI Nº 25.130/2023

Altera a Lei nº 14.490, de 30 de novembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, na forma que indica, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os quadros dos Anexos II - A1, II - A2 e II - C e o Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal Acima da Linha, todos da Lei nº 14.490, de 30 de novembro de 2022, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Próximo projeto.

Em discussão e votação o Projeto de Lei nº 24.541/2022, oriundo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que altera a estrutura e transforma cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências.

Para relatar, eu convido o nobre deputado Marcelinho Veiga.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Com a palavra o deputado Marcelinho Veiga.

O Sr. MARCELINHO VEIGA: Passo a relatar no âmbito das comissões de: (Lê) “*Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 24.541/2023, de autoria do Tribunal de Contas dos Municípios, o qual 'altera a estrutura e transforma cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e dá outras providências.'*”

A proposição que ora venho relatar, encaminhada a esta Casa pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado, vem propor alterações na estrutura de cargos em comissão daquela Corte de Contas.

Conforme registra o ofício do Sr. Presidente, 'está em curso a modernização do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, e, nesse processo, será imprescindível a reestruturação do quadro de pessoal, como o da Diretoria de Tecnologia da Informação, tendo em vista a necessidade de buscar soluções e atividades na área de informática, além de outras unidades como forma de o órgão continuar a cumprir satisfatoriamente a sua missão constitucional de orientar e auxiliar os gestores dos municípios na boa aplicação dos recursos públicos'.

O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, bem como por inexistirem óbices quanto ao seu mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2023.”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): No âmbito das comissões, em votação o parecer do nobre deputado Marcelinho Veiga.

Os Srs. e Sr.^{as} Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram.

(Pausa)

Aprovado no âmbito das comissões.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): No Plenário, para encaminhar, inicialmente o deputado Alan; depois, o deputado Hilton.

O Sr. Alan Sanches: É um projeto que, mais uma vez, traz uma reestruturação do Tribunal de Contas dos Municípios, que vem fazendo o seu trabalho não apenas punitivo, mas também orientador. A Bancada da Oposição e eu tenho a certeza de que também a Bancada do Governo vão votar favoravelmente esse projeto.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Para encaminhar, o nobre deputado Hilton Coelho.

O Sr. Hilton Coelho: Trata-se de projeto legal, mas, a nosso ver, não moral. Vejam, nós temos uma instituição que tem a sua importância, mas uma marca incontestável dela é a quantidade de cargos em comissão que são cargos indicados através das estruturas de poder no estado da Bahia, seja do poder político mais diretamente, seja através de uma troca de benefícios entre os diversos poderes, o Judiciário. Enfim, é uma instituição em que os próprios servidores do Tribunal de Contas dos Municípios põem em questão a necessidade de democratização do que seria a definição dos seus quadros, especialmente com a realização dos concursos públicos.

Nós precisamos de servidores públicos técnicos, qualificados, como nós temos no Tribunal de Contas dos Municípios, mas numa pequena quantidade. O Tribunal não precisa de mais cargos em comissão. E a peculiaridade desse projeto é justamente isso, ele cria 13 cargos em comissão nesse caráter de indicação, o que, para nós, é um

absurdo para uma instituição que é tão importante, que tem um corpo técnico muito qualificado, mas que está eivada de questionamentos em relação ao que é, particularmente, essa composição.

Então, por isso, Sr. Presidente, o Psol, os partidos da esquerda socialista como o PCB não podem votar favoravelmente um projeto como esse. É como eu disse: não é um problema de ser ou não constitucional, o problema é que, a nosso ver, estabelecendo uma relação com o que é o interesse público, esse projeto não tem amparo do ponto de vista ético e moral. Por isso o voto do nosso mandato da resistência será um voto contrário, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Em votação, no âmbito do Plenário, o Projeto de Lei nº 24.541/2022. **(Dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças - REQ nº 10.346/2023).**

As Sr.^{as} e Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado, **em 1ª discussão**, com o voto contrário do nobre deputado Hilton Coelho, do Psol.

PROJETO DE LEI Nº 24.541/2022

Altera a estrutura e transforma cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam transformados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 02 (dois) cargos de Inspetor Regional (TCM118) em Assistente Técnico (TCM119), mantido o símbolo DAS-4, que serão ocupados por servidores efetivos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, conforme prevê o art. 24, inciso I da Lei nº 13.205/14;

II – o cargo de Chefe da Seção de Atendimento ao Usuário (TCM130) em Assistente Auxiliar I (TCM135), mantido o símbolo DAI-4.

Art. 2º – Fica transformado o símbolo DAS-03 para símbolo DAS-4 do cargo de Assistente Militar (TCM 129), permanecendo as funções de natureza policial militar.

Art. 3º – Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 06 (seis) cargos de Assessor (TCM 114), símbolo DAS-4;

II – 01 (um) cargo de Assistente (TCM 115), símbolo DAS-4;

III – 02 (dois) cargos de Secretário Assistente do Ministério Público de Contas (TCM 124), símbolo DAS-3;

IV – 04 (quatro) cargos de Gerente de Tecnologia da Informação (TCM 121), símbolo DAS-3.

Parágrafo único – Os cargos criados na forma deste artigo terão suas especificações de funções estabelecidas por Resolução do Tribunal Pleno.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Sr.^{as} e Srs. Deputados, todos os projetos que votamos agora vão precisar de uma segunda votação, por isso eu estou encerrando a presente sessão e convocando, para 1 minuto após, uma sessão extraordinária na qual votaremos o segundo turno.

Além da votação em segundo turno, vamos votar os seguintes projetos na sessão extraordinária: Projeto de Lei nº 25.107/2023, do Poder Executivo, que altera a Lei nº 14.585, de 29 junho de 2023, na forma que indica, e dá outras providências; vamos votar, em segundo turno, o Projeto de Lei nº 25.130/2023, do Poder Executivo; o dos Municípios, em dois turnos; também vamos votar, em primeira discussão e votação, o Projeto de Lei nº 23.622, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que eleva – atenção, é muito importante, Srs. Deputados – a comarca de Cruz das Almas de entrância intermediária para entrância final, e dá outras providências; bem como o Projeto de Lei nº 23.623/2019, do mesmo Tribunal de Justiça do Estado, que eleva a comarca de Serrinha de entrância intermediária para entrância final, e dá outras providências.

Já votamos e aprovamos o Projeto de Lei nº 24.541/2022, com o voto contrário do Psol. Os demais presentes votaram favoravelmente.

Em votação, em primeiro turno, Projeto de Lei nº 23.622/2019, de procedência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que eleva a Comarca de Cruz das Almas de entrância intermediária para entrância final e dá outras providências.

Para relatar, o deputado Robinson Almeida.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Com a palavra, o deputado Robinson Almeida.

O Sr. ROBINSON ALMEIDA: Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 23.622/2019, que altera a Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, elevando a Comarca de Cruz das Almas de entrância intermediária para entrância final e dá outras providências.

Essa é uma matéria que tem grande expectativa da Região do Recôncavo, que tem ampliado os serviços judiciários. Recentemente, o Tribunal de Justiça inaugurou o Fórum Fernando Roth Schmidt, na cidade de Cruz das Almas, ampliando a infraestrutura para oferecer os serviços judiciários. E a elevação da Comarca de Cruz das Almas de entrância intermediária para entrância final vai ao encontro de uma necessidade da região.

Não há nenhum impedimento de ordem legal ou constitucional.

O parecer, Sr. Presidente, é favorável à aprovação da matéria, s.m.j.

(Não foi revisto pelo orador.)

(O deputado Adolfo Menezes assume a presidência da Mesa.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação, no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Projeto de Lei nº 23.622/2019, de procedência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que altera a Lei nº 10.845, elevando a Comarca de Cruz das Almas da entrância intermediária para entrância final e dá outras providências.

Em votação, no âmbito do Plenário. **(Dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças - REQ nº 10.347/2023).**

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado **em 1ª discussão.**

PROJETO DE LEI Nº 23.622/2019

Altera a Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, elevando a Comarca de Cruz das Almas de entrância intermediária para entrância final e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reclassificada de entrância intermediária para entrância final a Comarca de Cruz das Almas.

§ 1º A elevação de entrância não acarreta a promoção automática dos magistrados, ficando-lhes assegurado o direito de perceber a diferença de vencimentos.

§ 2º Os magistrados atualmente classificados na Comarca de Cruz das Almas, quando promovidos à entrância final, poderão exercer opção para que a promoção se efetive na unidade jurisdicional em que sejam titulares, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação do ato respectivo.

§ 3º Manifestada a opção de que trata o § 2º deste artigo, a vaga a que concorrerá o magistrado será reaberta à promoção.

Art. 2º Excluir a Comarca de Cruz das Almas do Anexo II *da Lei nº 10.845*, de 27 de novembro de 2007, incluindo-a no Anexo III da citada Lei, renumerando os itens subsequentes dos referidos Anexos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA,

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Próximo Projeto. Projeto nº 23.623/2019, de procedência do Tribunal de Justiça, que altera a Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, elevando a Comarca de Serrinha da entrância intermediária para entrância final e dá outras providências.

Para relatar o deputado Laerte do Vando.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra, o deputado Laerte do Vando.

O Sr. LAERTE DO VANDO: Boa tarde, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr.as Deputadas, amigos e amigas que nos assistem pela galeria, como também pela TV ALBA.

Passo a relatar, o Projeto de Lei nº 23.623/2019, que altera a Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, elevando a Comarca de Serrinha de entrância intermediária para entrância final e dá outras providências.

Sr. Presidente, quero dizer que esse texto se encontra em consonância com as leis, um texto constitucional e opino pela sua aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação o parecer, no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em votação, no âmbito do Plenário. **(Dispensa das formalidades regimentais pelas Lideranças - REQ nº 10.348/2023)**

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado em 1ª discussão.

PROJETO DE LEI Nº 23.623/2019

Altera a Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, elevando a Comarca de Serrinha de entrância intermediária para entrância final e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reclassificada de entrância intermediária para entrância final a Comarca de Serrinha.

§ 1º A elevação de entrância não acarreta a promoção automática dos magistrados, ficando-lhes assegurado o direito de perceber a diferença de vencimentos.

§ 2º Os magistrados atualmente classificados na Comarca de Serrinha, quando promovidos à entrância final, poderão exercer opção para que a promoção se efetive na unidade jurisdicional em que sejam titulares, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação do ato respectivo.

§ 3º Manifestada a opção de que trata o § 2º deste artigo, a vaga a que concorrerá o magistrado será reaberta à promoção.

Art. 2º Excluir a Comarca de Serrinha do Anexo II *da Lei nº 10.845*, de 27 de novembro de 2007, incluindo-a no Anexo III da citada Lei, renumerando os itens subsequentes dos referidos Anexos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Srs. Deputados, rapidinho, alguns deputados estão me questionando, todos os anos, no final do ano, a gente faz uma pequena confraternização, rachada por cada deputado, para não ter despesa. Quero saber se pode ser amanhã, terça-feira, que a gente espera votar, ou quarta-feira. O que é que vocês decidem? A maioria é que decide.

O Sr. Rosemberg Pinto: Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não.

O Sr. Rosemberg Pinto: Amanhã. Agora, presidente, estou conversando com o deputado Alan também, eu acho bacana que a gente faça um compromisso com todos os deputados e deputadas aqui para a gente iniciar a sessão amanhã às 14h30min.

O Sr. Alan Sanches (fora do microfone): Às 14h30min.

O Sr. Rosemberg Pinto: Às 14h30min, a gente inicia e já retira os debates, porque os projetos já estão bem amadurecidos, e a gente já vai votando para que se tenha a oportunidade de encerrar a sessão no horário em que se possa fazer a confraternização.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Então, fica para amanhã a confraternização da Assembleia.

O Sr. Alan Sanches: Questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não.

O Sr. Alan Sanches: Sr. Presidente, então, de acordo aqui com a nossa bancada, também, a gente vai queimar os tempos partidários. Se algum deputado desejar fazer uso da palavra em algum momento, ele pode fazer o encaminhamento nas votações, pois teremos mais de 8 projetos, só do Executivo, eu acredito, fora os de deputados. Então, dá para fazer esses encaminhamentos.

Então, amanhã, às 14h30min, os deputados devem estar aqui para a gente começar o processo de votação.

O Sr. Hilton Coelho: Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Questão de ordem.

O Sr. Hilton Coelho: Eu só quero que essa fala do líder da Oposição fique registrada, que no transcorrer dos projetos, ...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Já está.

O Sr. Hilton Coelho: (...) da defesa dos projetos, a gente vai poder tratar dos temas correlatos, porque nós estamos fechando o ano e nós temos alguns temas para tratar, com sensibilidade.

O Sr. Alan Sanches: Questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Pois não.

O Sr. Alan Sanches: Para ficar bem registrado, deputado Hilton, não vejo problema nenhum em se fazer o encaminhamento no tempo necessário, no tempo que é permitido.

O Sr. Hilton Coelho: O.k. Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): O.k. Então, fica para amanhã a confraternização. O cerimonial, logo mais, vai entrar em contato com cada deputado, dando o endereço e o horário. O.k.?

O Sr. Rosemberg Pinto: Presidente, ...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Espere aí, Rosemberg.

O Sr. Rosemberg Pinto: (...) abra a outra sessão.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Nada mais havendo, declaro encerrada a presente sessão, conforme o vice-presidente no exercício da presidência, Zé Raimundo. Ele convocou outra sessão 1 minuto após esta.

Deixaram de comparecer à Sessão os(as) senhores(as) Deputados(as): Cafú Barreto, Dr. Diego Castro, Fabrício Falcão, Hassan, José de Arimatéia, Manuel Rocha, Nelson Leal (**licenciado**), Penalva e Samuel Júnior. (09)

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.